



JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO FRACASSADA

No exercício de responsabilidade fiscal e em conformidade com as normativas legais pertinentes à administração pública, a presente justificativa é apresentada em virtude da necessidade de dispensa de licitação, resultante do fracasso dos licitantes em atender às exigências estabelecidas no aviso de dispensa de licitação nº SARHMA-DL001/2024 cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MAQUINAS AGRÍCOLAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARAGEM DE TERRA NO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE.

Considerando que, no decorrer do processo licitatório em questão, foram estipuladas exigências claras e objetivas, cujo propósito era garantir a seleção de fornecedores que atendessem aos requisitos técnicos, econômico-financeiros e jurídicos necessários para a efetivação do contrato, visando assim a consecução do interesse público.

Considerando que, após o período de recebimento das propostas, observados recebimentos de 8 propostas credenciadas e classificadas, tendo transcorrida a fase de disputa de lances, foi solicitada das participantes, em ordem de classificação, documentação complementar visando comprovação da exequibilidade das propostas apresentadas com desconto acima de 25% do valor estimado, sendo dado prazo de 2 horas para apresentação da referida comprovação, onde na ocasião nenhum participante atendeu ao solicitado, assim como foram solicitadas propostas readequadas dos licitantes, em ordem de classificação, para que apresentassem no sistema em até 2 horas, readequação dos preços apresentados na fase de lances, levando em consideração os critérios estabelecidos no edital. Neste processo de solicitações, constatou-se que os licitantes não lograram êxito em cumprir com as exigências previstas, sendo declarados DESCLASSIFICADOS.

A não observância das exigências estabelecidas comprometeu a capacidade dos licitantes em oferecer propostas que atendessem plenamente às necessidades da administração pública, colocando em risco a eficácia e a qualidade do serviço/produto a ser contratado.

A dispensa de licitação em questão está respaldada no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, combinado com artigo 59 do mesmo dispositivo legal, que permite a adoção desta medida em situações devidamente justificadas, especialmente quando as propostas apresentadas não atenderem às exigências do edital.

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.



§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

Diante do exposto, conclui-se pela inviabilidade de prosseguimento do processo licitatório em questão, em razão do fracasso dos licitantes em atender às exigências previstas no edital. Portanto, decide-se pela dispensa de licitação, com vistas à busca de alternativas que garantam a efetividade e a eficiência na contratação, conforme os interesses da administração pública.

Esta justificativa é apresentada com base na transparência e no zelo pelo erário público, garantindo a adequada aplicação dos recursos e a consecução dos objetivos estabelecidos, de acordo com os princípios que regem a administração pública.

Senador Pompeu-CE, 27 de Março de 2024.


JOSE HIGO DOS REIS ROCHA
Agente de Contratação
Decreto Executivo nº 06/2024

